



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 239/16
Folha Nº 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 90/2016

“Cria os Jogos Gabrielense e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º. Fica criado o evento esportivo denominado “Jogos Gabrielense”, do qual farão parte todos os alunos devidamente matriculados nas escolas de ensino fundamental da rede municipal.

Art. 2º. Os Jogos da Cidade realizar-se-ão uma vez por ano, entre as escolas de ensino fundamental, e abrangerão as seguintes modalidades esportivas:

- a) atletismo;
- b) basquetebol;
- c) damas e xadrez;
- d) futsal
- e) handebol;
- f) tênis de mesa
- g) voleibol.

§ 1º. Outras modalidades aprovadas pela comissão organizadora do evento poderão ser acrescidas, desde que sejam acessíveis a todas as escolas da rede municipal;

§ 2º. Todas as modalidades terão categorias masculinas e femininas, com exceção de hipótese da modalidade “damas e xadrez”, que será mista.

§ 3º. As escolas deverão organizar, no mínimo, um time para cada uma das modalidades acima relacionadas e, ainda, terão que apresentar um time de cada uma das séries do ensino fundamental.

Art. 3º. O local, a duração e a data para a realização dos Jogos Gabrielense deverão constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gabriel da Palha.

Art. 4º. Para a eficácia da presente Lei, fica autorizada a Prefeitura do Município de São Gabriel da Palha a celebrar convênios, no que couber, inclusive parceria com a iniciativa privada, para melhor organização e estrutura dos jogos.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 239/16
Folha Nº 03
Visto

§ 1º. Os parceiros neste projeto terão veiculados seus nomes e marcas em espaço próprio fornecido pela Prefeitura do Município de São Gabriel da Palha, nos locais onde acontecem as competições.

§ 2º. Ficam proibidos convênios com fabricantes de cigarro, bebidas alcoólicas e outros produtos que causam danos à saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 30 dias, a partir da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Vereador José Luís Zanotteli", 17 de março de 2016.

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania,
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 29/3/16

Presidente da Câmara Municipal


RICARDO LEANDRO MAURI
Vereador

A Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha
Em 29/3/16

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc. Nº 239/16
Folha Nº 04
A
Visto

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa beneficiar os alunos de toda rede municipal de ensino, fomentando a prática de esportes, aumentando a sociabilidade, estimulando o trabalho em equipe e servindo de laboratório na descoberta de novos valores para o esporte nacional.

O projeto instigará também uma participação mais efetiva dos pais no convívio escolar do aluno, já que os mesmos estarão presentes nas atividades a fim de estimular seus filhos (as), estreitando os laços entre a comunidade e a unidade escolar.

Ademais, o esporte, além de valorizar o estilo de vida saudável, distanciando os jovens de todo e qualquer tipo de vício, poderá se transformar num importante instrumento aliciador do aluno na escola, rompendo estigmas arraigados no corpo discente que foram incutidos ao longo dos anos por uma política educacional perversa e predatória.

Destarte, vale ressaltar ainda que este tipo de evento é praticado em países cujo nível cultural e esportista foram fundamentais para romper estruturas sociais que comprometiam o desenvolvimento de crianças e jovens.

Ressalte-se, ainda que a presente Lei esta em consonância com o artigo 230 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina:

Art. 230 – É dever do Município, apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Assim, por tratar-se de medida de relevante significado para a população, em especial para nossas crianças e jovens, conto com os nobres Pares para a confirmação da presente Lei, pedindo apoio e sua aprovação.

Palácio “Vereador José Luís Zanotteli”, 17 de março de 2016.


RICARDO LEANDRO MAURI
Vereador